



RESOLUÇÃO Nº 07 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Alegre de Goiás-GO, Biênio Gestão 2026/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.460, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, Gestão Biênio 2026/2028 do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Alegre de Goiás, dar-se-á conforme prevê a Lei nº 1.460, de 23 de dezembro de 2025, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital a ser publicado no Placar Oficial do Município de Campo Alegre de Goiás.

Parágrafo único. A Assembleia realizar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores no dia **18 de junho de 2026**.

Art. 2º Serão eleitos na Assembleia, os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de acordo com o inciso II, do art. 21, da Lei nº 1.460/2025, com a seguinte distribuição:

I – 01 (um) representante de usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;

II – 01 (um) representante de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores da Assistência Social;

III – 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS.

Art. 3º Será instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, integrada por três conselheiros, para coordenar o processo eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – verificar a documentação apresentada pelos representantes dos segmentos da sociedade civil interessados em participar do processo eleitoral;



II – promover a publicação da relação dos representantes habilitados, do resultado final do processo eleitoral e dos demais atos pertinentes;

III – dirimir dúvidas e deliberar sobre questões relacionadas ao processo eleitoral;

IV – coordenar, acompanhar e conduzir todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 5º A representação dos representantes da sociedade civil na condição de conselheiro(a) titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

Art. 6º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes de entidades e/ou organizações da assistência social, representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores da assistência social.

§1º Poderão ser habilitadas:

- I. As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, que prestam serviços, conforme Resolução CNAS nº 109/2009, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resoluções CNAS nº 33/2011, nº 182/2025 e nº 231/2026;
- II. Os representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99/2023;
- III. Os representantes de trabalhadores e/ou organizações de trabalhadores da assistência social, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011, nº 006/2015 e nº 133/2023.

§2º Os representantes deverão indicar o segmento ao qual pertencem, bem como informar sua condição de habilitação no processo eleitoral, na qualidade de candidato(a) e/ou eleitor(a).

§3º É vedado ao mesmo representante atuar, na Assembleia de Eleição, em nome de mais de uma entidade e/ou organização de assistência social, de entidade representativa de trabalhadores ou de organização representativa de usuários.

§4º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos.

Art. 7º Para a habilitação dos representantes da sociedade civil o **candidato(a) ou eleitor(a)**, conforme os segmentos que constam na Lei nº 1.460, de 23 de dezembro de 2025, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do § 1º, artigo 6º:
 - a. requerimento de habilitação e designação do representante, conforme Anexo I desta Resolução;



- b. cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a participar do processo eleitoral;
- c. cópia do CNPJ da Entidade;
- d. cópia do Estatuto Social da Entidade, registrado em cartório;
- e. cópia da Ata de Posse da atual diretoria da Entidade, registrada em cartório.

II. Para os representantes de usuários e/ou organizações de usuários e os representantes de trabalhadores e/ou organizações da Assistência Social:

- a. requerimento de habilitação do representante, conforme Anexo II desta Resolução;
- b. cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

Art. 8º A documentação exigida, conforme disposto no art. 7º, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em dias úteis, no horário de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, no endereço Rua Moacir Costa, nº 150, Centro ou por meio do e-mail cmas.campoalegredegoias@gmail.com

Art. 9º O prazo para análise da documentação pela **Comissão Eleitoral** constará do Edital, assim como os demais prazos do processo eleitoral.

Art. 10 A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para participar da Assembleia de Eleição, na condição de eleitor(a) ou candidato(a), poderão votar em até 02 (dois) candidatos(as) pertencentes ao respectivo segmento representado.

Parágrafo único. O voto será aberto, sem a utilização de cédulas.

Art. 12. Será considerado eleito como conselheiro titular o candidato mais votado de cada segmento.

§1º Será considerado suplente em cada segmento, o candidato classificado em posição subsequente, observada a ordem decrescente de votação no respectivo segmento.

§2º Em caso de empate, os critérios de desempate serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 14 Ocorrendo a inexistência de inscrições para candidatura no segmento de Entidades e Organizações de Assistência Social até o encerramento do prazo, motivada pela constatação fática de ausência destas representações no município, fica dispensada a prorrogação de prazos.



Parágrafo único. Visando garantir a representatividade máxima da sociedade civil e o pleno funcionamento do controle social, a vaga vacante deste segmento será remanejada, para o segmento de Representantes de Usuários (ou, na sua ausência, para o segmento de Trabalhadores do SUAS), convocando-se o candidato subsequente mais votado do referido segmento);

Art. 15 Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 16 O resultado das eleições dos representantes da sociedade civil do CMAS será publicado em data prevista no Edital.

Art. 17 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2026/2028, dar-se-á em data prevista no Edital.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luana Cristina Gavilão Oliveira

Vice-presidente do CMAS, no exercício da Presidência
Campo Alegre de Goiás-GO



Anexo I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 7º da Resolução CMAS 07/2026, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO**, para o biênio 2026/2028, junto à Comissão Eleitoral.

Entidade/ Organização de Assistência Social:

Entidade/ Organização: _____

CNPJ: _____

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Representante no Processo Eleitoral:

Nome completo: _____

Nº do RG _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____

Email: _____

Segmento:

Entidade e/ou organização de Assistência Social

***Habilitação:**

() Eleitor (a)

() Candidato(a)

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinada apenas uma alternativa na identificação condição de eleitor(a) ou candidato(a).*

Campo Alegre de Goiás-GO _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Anexo II
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto no art. 7º da Resolução CMAS nº 07/2026, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO**, para o biênio 2026/2028, junto à Comissão Eleitoral.

Representante no Processo Eleitoral:

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Email: _____

***Habilitação:**

- () Eleitor (a)
() Candidato(a)

***Segmento:**

- () Representante e/ou organização de usuários da Assistência Social
() Representante de trabalhadores e/ou organização da Assistência Social

**Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinada apenas uma alternativa na identificação condição de eleitor(a) ou candidato(a), bem como o segmento que representa.*

Campo Alegre de Goiás-GO ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) representante